

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

Portaria Nº 011/2020

“CONCEDE FÉRIAS E CONVERTE 1/3 EM PECÚNIA AO SENHOR **GIOVANNI ARMANNI** PORTADOR DO RNE Nº V427183-D E INSCRITO NO CPF Nº 622.405.951-91, LOTADO NO CARGO EFETIVO DE **CONTADOR** NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH”.

Considerando que o Servidor requereu a conversão de 1/3 das Férias em abono pecuniário nos termos do art. 73 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tapurah;

O Sr. **Aelton Antônio Figueiredo**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Concedido férias ao Senhor **GIOVANNI ARMANNI**, ocupante do Cargo efetivo de **Contador** na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Tapurah, lotado na Referência CE-05 do Anexo I do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e no Quadro V do Anexo X na Classe B, Grau 2 do Plano de Cargos, Funções e Vencimentos da Câmara Municipal de Tapurah.

Art. 2º. As férias em questão se referem ao período aquisitivo de 04 de janeiro de 2019 à 03 de janeiro de 2020, que serão gozadas no período entre o dia **06 de julho de 2020 a 25 de julho de 2020**.

Paragrafo único. 1/3 (um terço) do período de férias a que tem direito o servidor será convertido em abono pecuniário (dez dias) conforme solicitado pelo servidor nos termos do art. 73 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tapurah.

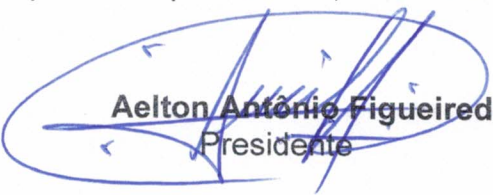


CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah - MT, aos 24 dias do mês de junho de 2.020.


Aelton Antonio Figueiredo
Presidente

Registre-se e publique-se

Na data supra

Daise Martins de Souza
1ª Secretária



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

PARECER JURÍDICO

**Requerimento de Conversão de 1/3 de
Férias em Abono Pecuniário – Servidor
Giovanni Armani**

Trata-se de requerimento administrativo formulado pelo servidor **Giovanni Armani**, solicitando a conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário referente ao período aquisitivo de 04 de janeiro de 2019 a 03 de janeiro de 2020, que será gozada no mês de julho de 2020.

É o breve relatório.

Pois bem, prevê o **artigo 73 da lei Complementar nº 15/2009** (Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional no Município de Tapurah):

Art. 73. A requerimento do servidor, o Município poderá converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Como houve a solicitação do servidor e se há interesse da administração é possível a conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário ao servidor **Giovanni Armani**.

Quanto ao pagamento das férias deve-se consignar que o art. 74 do Estatuto dos servidores de Tapurah prevê que, o pagamento da remuneração das férias poderão ser efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período de gozo, in verbis:

Art. 74. O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no art. 73, poderão ser efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período de gozo.

Parágrafo Único. O servidor dará quitação do pagamento, com o visto no Aviso e Recibo do Termo de férias.

Caso o servidor solicite o pagamento da remuneração das férias juntamente com o período a ser gozado, deve este receber a remuneração das férias até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período de gozo nos termos do art. 74 do Estatuto dos Servidores de Tapurah.

A portaria que autorizar a concessão de férias ao servidor deverá constar a conversão de 1/3 de férias em pecúnia, **caso seja autorizado pelo Gestor (Presidente da Câmara)**.

Tancredo Vargas Saraiwa de Araújo
OAB-MT 18697



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

No entanto com a aprovação da Lei Complementar nº 173/2020, esta vedado a criação ou aumento de despesa de 27 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021, conforme podemos observar no art. 8º da Lei Complementar 173/2020:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução

Tancredino Vargas Saraiva de Araújo
OAB-MT 18697



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

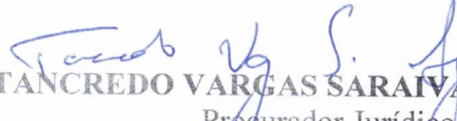
§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, **desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.**

Pois bem, em uma análise sobre as vedações impostas pela Lei Complementar 173/2020 em especial a conversão de 1/3 das férias em pecúnia temos, o disposto no inciso I e VI do art. 8º da referida lei, no qual veda a concessão a qualquer título de vantagem, a criação ou majoração de auxílios, vantagens bônus, abonos ou benefícios de qualquer natureza de 27 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021, exceto se for derivado de sentença judicial transitada em julgada ou determinação legal anterior a calamidade pública.

Pode-se verificar que o pagamento da indenização de 1/3 das férias não é a criação de um novo benefício, trata-se de um benefício previsto na lei complementar Municipal 15/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), no qual já previa essa possibilidade de conversão de 1/3 do período de férias em abono pecuniário, assim por não ser a criação de um novo benefício, a concessão deste benefício de conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário por estar previsto em legislação anterior a publicação da Lei complementar pode ser deferido se for do interesse do gestor, pois este benefício se configura nas exceções da Lei Complementar 173/2020.

Assim de acordo com Estatuto do Servidor Público de Tapurah-MT e a Lei Complementar 173/2020, dou **PARECER FAVORÁVEL** a conversão de 1/3 de férias em pecúnia, recomendando que a portaria de concessão de férias deve prever o abono pecuniário nos termos do artigo 73 da Lei Complementar 15/2009.

Tapurah-MT, 24 de junho de 2020.


TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE - MT,

Contratada: NEOMARA DOS SANTOS SANTANA 05769503190, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Bergamo, n. 3230-S, Bairro Jardim Imperial, Lucas do Rio Verde - MT, inscrito no CNPJ sob o n. 24.655.074/0001-24.

Valor: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

Vigência: O presente contrato tem seu prazo inicial em 01/06/2020 e seu término em 31/12/2020, podendo ser prorrogado no interesse das partes e se mantidas as condições mais vantajosas, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8666/93

Lucas do Rio Verde - MT, 08 de Junho de 2020.

DIRCEU CAMILO COSMA
Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N. 02/2020

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de fornecimento e entrega parcelada de Gêneros Alimentícios para Coffee Break para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde - MT.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE - MT.

Contratada: S MUNIZ DE SOUZA, inscrita no CNPJ nº 03.714.742/0001-77, situada na Av. Tocantins 1667 E - Bairro Cidade Nova, no município de Lucas do Rio Verde - MT, CEP 78.455-000.

Valor: R\$ 4.420,52 (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)

Vigência: O presente contrato tem seu prazo inicial em 10/06/2020 e seu término em 31/12/2020, podendo ser prorrogado no interesse das partes e se mantidas as condições mais vantajosas, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8666/93.

Lucas do Rio Verde - MT, 10 de Junho de 2020.

DIRCEU CAMILO COSMA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

PORTARIA

Portaria Nº 011/2020

"CONCEDE FÉRIAS E CONVERTE 1/3 EM PECÚNIA AO SENHOR GIOVANNI ARMANNI PORTADOR DO RNE Nº V427183-D E INSCRITO NO CPF Nº 622.405.951-91 - LOTADO NO CARGO EFETIVO DE CONTADOR NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH".

Considerando que o Servidor requereu a conversão de 1/3 das Férias em abono pecuniário nos termos do art. 73 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tapurah;

O Sr. Aelton Antônio Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Concedido férias ao Senhor GIOVANNI ARMANNI, ocupante do Cargo efetivo de Contador na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Tapurah, lotado na Referência CE-05 do Anexo I do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e no Quadro V do Anexo X na Classe B, Grau 2 do Plano de Cargos, Funções e Vencimentos da Câmara Municipal de Tapurah.

Art. 2º. As férias em questão se referem ao período aquisitivo de 04 de janeiro de 2019 à 03 de janeiro de 2020, que serão gozadas no período entre o dia 06 de julho de 2020 a 25 de julho de 2020.

Parágrafo único. 1/3 (um terço) do período de férias a que tem direito o servidor será convertido em abono pecuniário (dez dias) conforme solicitado pelo servidor nos termos do art. 73 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tapurah.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah - MT, aos 24 dias do mês de junho de 2020.

Aelton Antônio Figueiredo
Presidente

Registre-se e publique-se
Na data supra

Daise Martins de Souza
1ª Secretária

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 031/2020
Tipo: Menor Preço por Lote.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E DUPLAGEM DE PNEUS PARA VEÍCULOS, CAMINHÕES, TRATORES E MÁQUINAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE FROTA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Abertura da Licitação: Dia 08/07/2020 às 14h00min (Horário local)

Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 - Jardim Marialva - Rondonópolis-MT - Sala de Licitações.

Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: assessoria.coder@gmail.com ou telefone (66) 3439-3420.

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, www.coderro.com.br no ícone Licitações, ou através de solicitação no e-mail: assessoria.coder@gmail.com, o mesmo poderá ser retirado na sede da CODER, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 - Jardim Marialva - Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de PEN DRIVE novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 24 de junho de 2020.

Mailson de Souza Oliveira
Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 032/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patricia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

- ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 013/2020 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2019, L. E. BUCO MAXILO FACIAL LTDA - Data 23/06/2020;

- DISTRATO Nº 001 DO CONTRATO Nº 042/2020 - CREDENCIAMENTO - Nº 001/2019, MARCELA GOMES PINHEIRO - Data 23/06/2020;

PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

CONTRATO Nº 054/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA

CONTRATADO: A. F. DE SOUSA REFRIGERAÇÃO LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E MANUTENÇÃO COM EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA REPARO EM AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS RENAULT MASTER AMBULÂNCIA UTI MÓVEL.

VALOR GLOBAL: ATÉ R\$ 5.045,00 (Cinco mil e quarenta e cinco reais)
VIGÊNCIA: 23/06/2020 a 31/12/2020.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 24 de Junho de 2020.

Virginia Patricia S.R de Oliveira
Secretária Executiva - CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2020.